

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MOGI-MIRIM

FORO DE MOGI MIRIM

2ª VARA

Av. Coronel Venancio Ferreira Alves Adorno, 60, ., Saúde - CEP

13800-290, Fone: (19) 3862-2996, Mogi Mirim-SP - E-mail:

mojimirim2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1002399-07.2016.8.26.0363**  
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Liminar**  
 Requerente: **Mixedred Administradora Ltda - Bancred**  
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Nenhuma informação disponível** >>  
 Nenhuma informação disponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fabiana Garcia Garibaldi**

Vistos.

Pede, a recuperanda, a transferência, para uma conta do juízo da recuperação, dos recursos financeiros bloqueados das fontes pagadoras e depositados como garantia em contas judiciais em diversas ações de cobrança e execução ajuizadas por credores, os quais totalizam R\$ 10.284.048,45.

Pretende, ainda, que sejam depositados na conta do juízo da recuperação, os valores retidos pelas fontes pagadoras, que perfazem R\$ 14.667.784,61.

O pedido de tutela de urgência deve ser acolhido em parte.

A despeito da universalidade do juízo da recuperação judicial, o pedido de remessa dos depósitos judiciais que garantem as ações de cobrança e de execução deve ser formulado pela recuperanda em cada um dos processos, porque compete ao juízo que determinou o bloqueio o deferimento da transferência desses valores para uma conta da recuperação judicial.

O segundo pedido, no entanto, comporta deferimento, pois estão presentes os requisitos legais, haja vista que, além da probabilidade do direito alegado, evidenciado pelos documentos que demonstram que a recuperanda é credora dos valores retidos pelas fontes pagadoras, ainda há o risco de dano de difícil reparação, pois esses créditos precisam estar disponíveis após a homologação do plano de recuperação, para pagamento dos credores.

Diante do exposto, defiro parcialmente a tutela provisória de urgência pleiteada, para determinar a expedição de ofícios às fontes pagadoras relacionadas às fls. 1.075/1.076, solicitando o depósito dos valores incontroversos devidos à recuperanda, em conta judicial à disposição deste juízo.

Intime-se.

Mogi Mirim, 09 de dezembro de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**